



Setor Agropecuário, Desoneração da Cesta Básica e Cashback

Audiência Pública – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania –
Senado Federal

Brasília, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SETOR AGROPECUÁRIO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

- Alíquota zero dos produtos da cesta básica;
- Alíquota de insumos e produtos do Agro reduzida em 60% da alíquota-padrão. Isto é, será 40% da alíquota-padrão, sendo, ademais, excluída limitação feita à lei 10.925;.
- Produtor rural, seja pessoa física, ou pessoa jurídica, que fature até R\$ 3,6 milhões por ano, poderá optar por ser ou não contribuinte dos tributos, e, caso opte por não ser, está assegurado crédito presumido aos adquirentes de seus produtos/serviços.
- Haverá direito ao crédito presumido nas operações com produtores não contribuintes. O crédito presumido será definido em lei complementar;

SETOR AGROPECUÁRIO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

- Previsão de tratamento específico para cooperativas;
- A produção de biocombustíveis seguirá o que foi aprovado na Emenda Constitucional 123/2022 com a exclusão do termo “consumo final”. Também será garantido o direito aos créditos dos tributos incidentes nos insumos da produção de biocombustíveis.
- O IPVA não incidirá sobre aeronaves e máquinas agrícolas;
- Não incidência do Imposto Seletivo sobre todos os bens e serviços abrangidos pela alíquota reduzida da CBS e do IBS.

SETOR AGROPECUÁRIO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

- O produtor integrado, definido como tal pela lei ordinária, também não será considerado contribuinte.
- Nota Oficial Reforma Tributária Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) - <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/07/06/nota-oficial-reforma-tributaria/>

DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

- Produtos Essenciais
- Baixa Elasticidade Demanda
- A desoneração tem pouco impacto nos preços (literatura econômica aponta que o repasse é parcial, mesmo no Brasil)
- Beneficia a todos os consumidores – ausência de focalização.
- Desoneração da Cesta Básica não é um instrumento adequado para reduzir a pobreza e o acesso a alimentos das famílias de menor renda.

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO (“CASHBACK”)

- Restituição do Imposto Pago pelas famílias de menor renda (CASHBACK)
- Não é novidade. A restituição já existe no Brasil, na América Latina e no Canadá. Está em funcionamento no Rio Grande do Sul de forma híbrida.
- Maior focalização nas pessoas de menor renda que podem usar o dinheiro da forma que quiserem.

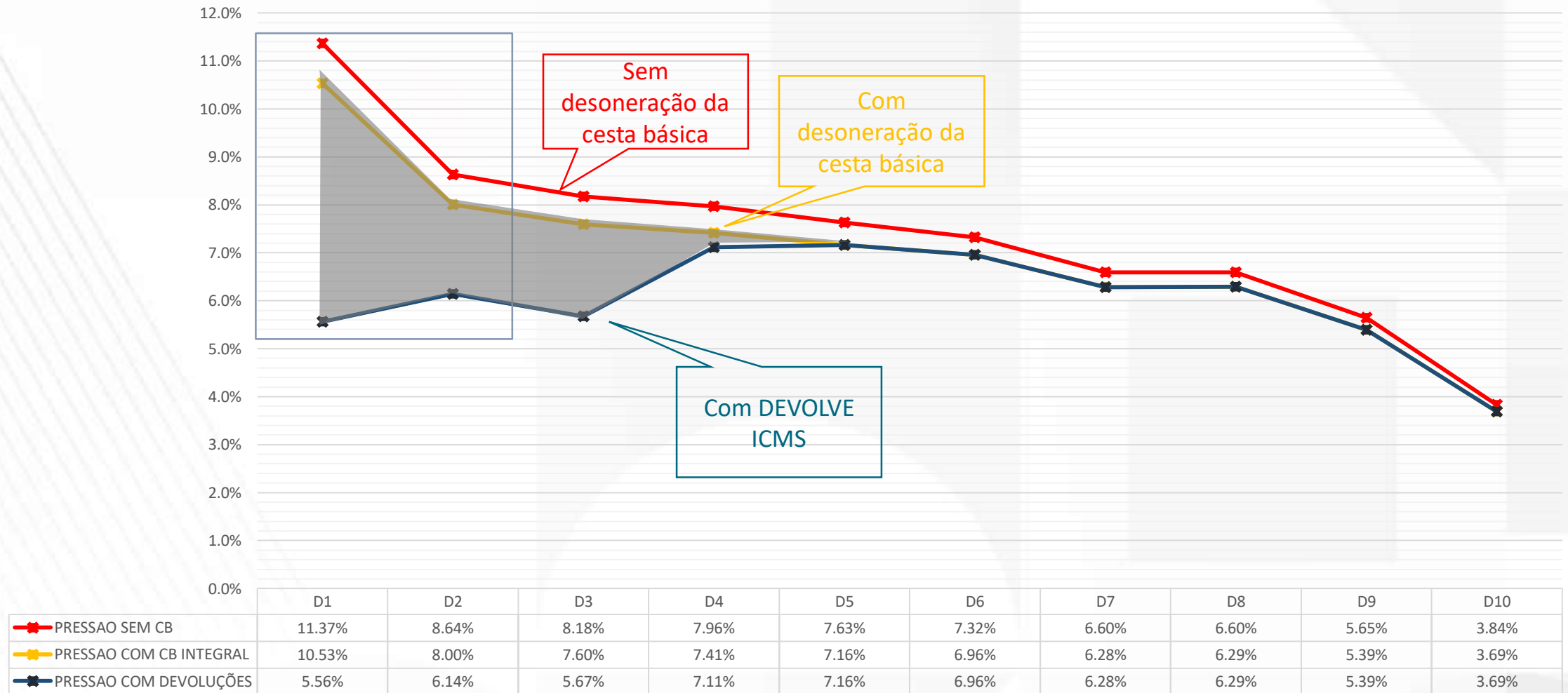
RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO (“CASHBACK”)

- Tem potencial para mitigar fortemente a regressividade da tributação sobre o consumo.
- Pode representar um incentivo à formalização das empresas.
- É possível que parte substancial dos recursos do cashback seja utilizada na aquisição de produtos essenciais como os da cesta básica.

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO (“CASHBACK”)

- Mesmo com a desoneração da cesta básica, o cashback ainda pode ter papel importante, principalmente se os produtos incluídos para efeito de desoneração forem bem focados.
- Há limites, entretanto, haja vista a premissa da reforma de manter a carga tributária neutra.

PRESSÃO FISCAL ICMS-RS / 2023



Fonte: Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul

Conclusão

- Diversas demandas do setor já foram contempladas na Reforma Tributária.
- Cashback pode ter papel importante na redução da pobreza e desigualdade e na diminuição da regressividade do sistema tributário brasileiro

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Muito Obrigado!

Nelson Leitão Paes

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

Ministério da Fazenda